



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 539

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Decisão do Prefeito	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 539

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PAULICEIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº499/21 DE 03 AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO as atualizações na FASE DE TRANSIÇÃO, do Plano São Paulo, em combate a Covid- 19, se faz necessário a manutenção do município de Pauliceia/SP, exigindo a tomada de medidas condicionadas à fiel observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

DECRETO:

ARTIGO 01º - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

ARTIGO 02º - Fica revogado TOQUE DE RECOLHER.

ARTIGO 3º - As atividades tidas como essenciais e não essenciais poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, com 80% da capacidade de atendimento, mantendo o distanciamento social,

devendo iniciar as atividades as 06h00m e encerrar as 24h00m (vinte e quatro horas).

Paragrafo Primeiro: O controle de entrada e saída dos frequentadores do local, deverão ser efetuados por senha, devidamente higienizadas.

ARTIGO 4º - Fica vedado, por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Pauliceia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;

ARTIGO 5º - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do determinado no caput deste artigo, será aplicado multa pecuniária ao proprietário do imóvel no valor de 25 (UFM) R\$3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), e aos frequentadores do local, multa pecuniária no valor de 10 UFM, R\$1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais). Em caso de reiterar o descumprimento, a multa será aplicado em dobro.

ARTIGO 6º - Fica proibido a permanência das pessoas nas praças, nos canteiros centrais das avenidas, ruas e rampas municipais, sob pena de multa pecuniária.

Paragrafo Unico: O descumprimento do determinado no caput deste artigo, será aplicado multa pecuniária no valor de 10 (UFM) R\$1.340,00 (um mil trezentos e cinquenta reais). Em caso de reiterar o descumprimento, a multa pecuniária será aplicado em dobro.

ARTIGO 7º -- Os pacientes suspeitos ou positivados para o Covid-19 deverão permanecer em isolamento em suas residências, conforme orientação do setor de Saúde, sendo proibida a permanência ou circulação em espaços públicos ou privados de uso coletivo.

Paragrafo Primeiro: O descumprimento do determinado no caput deste artigo, será aplicado multa pecuniária no valor de 20 (UFM) R\$2.680,00 (dois mil seiscentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 539

Página 3 de 5

oitenta reais).

Paragrafo Segundo: Em caso de reiterar o descumprimento, a multa pecuniária será aplicado em dobro.

ARTIGO 8º – Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto

funcionários quanto clientes;

ARTIGO 9º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos

pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 10º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 11 - Fica mantido o fechamento do balneário municipal.

ARTIGO 12 – Fica mantido o funcionamento da feira, aos sábados, com início às 15h00 e encerramento às 21h30m.

ARTIGO 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 03 de agosto de 2021.

Antonio Simonato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 539

Página 4 de 5

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - PROCESSO Nº 057/2021, cujo objeto é a Aquisição de Veículo automotor tipo camionete, 4x4, diesel, cabine dupla, original e zero quilometro de fábrica, na cor preta, com capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato, de acordo com todos os itens conforme Código de Trânsito vigente, ADJUDICA em favor da seguinte empresa: PROESTE TUPÃ COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.482.263/0001-09, Inscrição Estadual sob o nº 697.153.424.110 com sede na Rua Brasil nº 1330, Vila Espanha, na cidade de Tupã - SP, vencedora no item nº 01, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - PROCESSO Nº 057/2021 é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Paulicéia-SP, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - PROCESSO Nº 057/2021, em favor da empresa: PROESTE TUPÃ COMERCIO DE VEICULOS E

PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.482.263/0001-09, Inscrição Estadual sob o nº 697.153.424.110 com sede na Rua Brasil nº 1330, Vila Espanha, na cidade de Tupã - SP, vencedora no item nº 01, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), cujo objeto é o Aquisição de Veículo automotor tipo camionete, 4x4, diesel, cabine dupla, original e zero quilometro de fábrica, na cor preta, com capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato, de acordo com todos os itens conforme Código de Trânsito vigente. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - PROCESSO Nº 057/2021 é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Paulicéia-SP, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 539

Página 5 de 5

Decisão do Prefeito



FL _____

PROC Nº _____

PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br [C.N.P.J. 44.918.928/0001-25](https://cnpj.gov.br/44.918.928/0001-25)

DECISÃO

Ref.: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço do item nº 43 registrado na ARP nº 024 F/2020, da empresa ACACIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, oriundo do Processo Licitatório nº 082/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS (RENAME) PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO E ESF's DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

Diante da análise contábil e do parecer jurídico anexos, que acolho como fundamento para decidir o pedido em referência, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na ARP nº 024 F/2020, firmado com a empresa **ACACIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, conforme valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR	MARCA
43	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU	FRS	150	4,9881	NATIVITA

Publique-se e cumpra-se.

Paulicéia, 02 de agosto de 2021.

Antonio Simonato
Prefeito Municipal